



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0002346/2024-13  
Documento id. 06651522

## **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em fevereiro/24 para acompanhar o funcionamento e a estrutura da Instituição Espaço Dandara e garantir a adequada estrutura física e material do espaço, bem como para averiguar se os infantes acolhidos estão sendo atendidos adequadamente segundo os preceitos do CONANDA/ECA.

Assim, o presente procedimento não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, transcorrendo de forma continuada para acompanhar as políticas públicas inerentes à instituição DANDARA, conforme artigo 32, II da Resolução GPGJ nº 2227/18, senão vejamos:

Ata de visita ao Espaço Dandara realizada no dia 08 de abril de 2024, com a participação das 1 2ª PJIJ, nos termos da Ata de id. 01939840. Na ocasião, destacou-se melhorias com a chegada de novos eletrodomésticos. O local ganhou área acessível, sendo solicitados armários, colchões e camas novas.

Resposta da SEMAS em id. 02077686, informando que as beliches e colchões já foram entregues na sede do Acolhimento Institucional. Em relação ao Laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, foi reaberto o SEI nº 71.01898/2023-5,



solicitando o encaminhamento da demanda ao setor competente

Cópia da assentada de Audiência referente à adolescente xxxxxxxxxxxxxxxx , processo nº 0808751- 23.8.19.0004, conforme id. 02242083, dando conta que a mudança das adolescentes para a sede própria da instituição de acolhimento ocorreu no último dia 20 de maio, ressaltando as melhorias estruturais alcançadas com a finalização da obra de reparos, bem como os aparelhos eletrodomésticos novos disponibilizados no local e as camas equipadas com o número correto de colchões. A internet já foi instalada no local, assim como entregues Smartphones e itens de roupa de cama.

Ofício da SEMAS em id. 03090803, complementado em id. 03237828, informando que foi instalado extintor de incêndio no espaço de acolhimento, de acordo com a solicitação do Corpo de Bombeiros. Contudo, não foi prestada qualquer informação quanto ao Laudo da Vigilância Sanitária.

Ata de Visita ao Espaço Dandara no dia 11/11/2024 no id. 03415627. Na ocasião foi abordada a existência de acolhimento fora do perfil previsto para a instituição, em razão da superlotação no serviço (abrigo CAI). Piscina sem manutenção por falta de bomba e kit. Faltavam portão na área da piscina, escada, cortinas e instalação dos ares-condicionados nos quartos. Chegaram poucos kits de cama e utensílios de cozinha. Manutenção predial não é rotineira. A equipe é reduzida, mas foi informada a contratação de uma psicóloga.

Formulário de Inspeção do período anual do ano de 2024, no id. 03507878.

Resposta da SEMAS em id. 04026487, ratificando que a colocação dos extintores



de incêndio foi sanada.

Formulário de Inspeção do primeiro semestre no ano de 2025.

Ata de Visita no id. 04544817, informando que em 27/03/2025, as Promotoras da 1ª e 2ª PJIJ/SG visitaram o Espaço de Reinserção Social DANDARA para verificar as condições estruturais, materiais e de equipe, conforme a Resolução nº 293/24. A coordenadora XXXXXXXXXX apresentou a equipe completa e informou que o imóvel foi reformado em 2024, estando bem equipado, com roupas adequadas e ar-condicionado nos quartos. Foi instalado um berço no andar térreo para triagem emergencial de bebês. A coordenadora recebeu orientação para solicitar ao coordenador geral o protocolo dos pedidos de inspeção ao CBPMERJ e à Vigilância Sanitária. Registrou-se ainda a necessidade de material para manutenção da piscina, já contando com bomba sapo compartilhada com o CT III.

Informações prestadas pela SEMAS no id. 04664508, comunicando que o Espaço de Reinserção Social Dandara não solicitou o envio do material de limpeza para piscina. Além disso, conforme verificado na visita da Superintendência da Infância e Adolescência em 15/05/2025, a piscina estava limpa.

Informação da SEMAS no id. 05593418, de que o pedido de material para limpeza da piscina foi encaminhado à gestão para as devidas providências.

Ata de visita no id. 06223251, informando que em 18/11/2025, Promotoras da 1ª e 2ª PJIJ/SG visitaram o DANDARA, que contava com 17 acolhidos. Foram identificados: piscina sem limpeza, infiltração na sala aguardando reparo, quartos organizados e



climatizados, roupas suficientes. A equipe inclui 1 psicóloga, 1 assistente social, 9 educadores, 1 coordenação, ASG 3x/semana e 2 cozinheiras. Há previsão de reposição da TV até o fim do ano. Não houve demandas de limpeza ou alimentos.

Relatório da SEMAS em id. 05972420, informando que estudo preliminar para fundamentar o procedimento administrativo para solicitação do material de limpeza da piscina, porém há dificuldade na justificativa, pois não consta nos parâmetros orientadores da tipificação.

Termo de Declaração de Comparecimento referente ao 2º semestre, enviado à CGMP conforme id. 06223248.

Feito este breve relato, é possível observar o cumprimento dos ditames expostos na Resolução nº 293 de 28 de maio de 2024 do CNMP, na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, mais precisamente no que tange à instituição ESPAÇO DE REINSERÇÃO SOCIAL DANDARA.

Nesse sentido, a instituição foi inspecionada pessoalmente, de forma semestral, sendo preenchidos os formulários eletrônicos contidos nos Anexos I e/ou II da referida Resolução no prazo previsto, buscando sua adequação aos parâmetros normativos previstos no ECA e no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do Conanda, ou documento que o venha suceder, sem prejuízo da análise individualizada de cada criança ou adolescente.

Os profissionais de Serviço Social e Psicologia prestaram assessoria técnica na



matéria de sua especialidade, com o objetivo de monitorar e avaliar a qualidade do atendimento prestado pelos serviços de acolhimento, conforme relatórios encaminhados pelo NATE/SG e acostados aos respectivos formulários, na forma acima aduzida.

Por fim, sempre que necessário são adotadas as medidas extrajudiciais cabíveis, como a realização de reuniões para a discussão de casos com os órgãos e entidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, com os próprios serviços de acolhimento. De igual forma se dá a participação do membro do Ministério Público em todas as audiências concentradas designadas pelo Juízo da Infância e Juventude, na forma do Provimento nº 165/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O sistema MCA é atualizado com regularidade, sendo providenciados os documentos pertinentes aos acolhidos, assim como verificados nos respectivos autos judiciais se estão presentes os elementos mínimos para o ajuizamento de ação judicial contenciosa em face dos pais ou responsável legal, na forma prevista no artigo 101, § 2º do ECA.

Considerando que a fiscalização deve ser permanente não somente em razão dos ditames legais, mas também pela natureza continuativa do serviço e o dinamismo que é próprio da pessoa em desenvolvimento, registro que será instaurado novo procedimento para acompanhar o funcionamento do Espaço Dandara no ano de 2026, com cópia deste Despacho, para fins de instrução.

Após renovação da autuação, serão os Procedimentos de acompanhamento dos acolhimentos (familiar e institucionais - SAF, CAI, CAC e Dandara) conclusos para agendamento de visitas pelos Técnicos do NATE e pelo Ministério Público até o próximo mês de abril.



Assim, promovo o **ARQUIVAMENTO** destes autos na forma da Resolução GPGJ no 2227/18.

Sem prejuízo, à Secretaria para extrair a cópia acima mencionada, bem como para dar ciência do Arquivamento ao CSMP e ao e ao CAOPJIIJ, na forma dos artigos 37 e 80 da Res. 2227/2018, respectivamente. Após, voltem conclusos para finalização.

São Gonçalo, 09 de março de 2026

**FERNANDA LOUISE DA SILVA**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2198